Campos do Lis
Criação e Selecção do Cão de Castro Laboreiro
www.camposdolis.com

NEWSLETTER Nº 53 / 29 Maio 2012

Esta newsletter destina-se a ser um espaço de informação e divulgação dos Cães de Castro Laboreiro, detentores do afixo de criador "Campos do Lis", bem como um espaço de informação e intervenção técnica relativo a esta raça canina portuguesa.
Todos ao artigos publicados são da inteira e exclusiva responsabilidade dos seus autores.

Cão de Castro Laboreiro, um bom cão de guarda

Cuidados a ter na sua escolha e educação

A função do cão de castro laboreiro era e é ainda, na sua região de origem, de guarda e de protecção dos rebanhos e dos bens dos seus donos.

É um cão que convive diariamente com os seus donos e núcleos familiares, sendo consequentemente também um cão de companhia e de família, de grande ligação afectiva e lealdade.

A sua capacidade e eficácia de cão de guarda é certamente transmitido geneticamente de pais para filhos. Mas se esta herança genética é inequívoca, há que ter em linha de conta, o meio ambiente, a educação e o treino do cão.

Um bom cão de guarda deve ser seleccionado, logo desde cachorro. Devem ser escolhidos na ninhada os(as) cachorros(as) que se evidenciem como dominantes, mais agressivos, menos tímidos e mais seguros.

Um cachorro com estas características promete vir a ser um bom cão de guarda.

Mas tais características podem não ser suficientes.

A excessiva socialização do cão desde pequeno pode condicionar negativamente a sua capacidade como cão de guarda.

Um cachorro que se habitua em excesso a que toda a gente (família e particularmente os estranhos) lhe faça “festas” e “mimos”, passará a encarar os “estranhos” como potenciais amigos.

Nestas circunstâncias ver-se-á seriamente comprometida a sua função de cão de guarda.

Para que um cão guarde convenientemente uma casa, moradia ou quinta, deverá conviver o mínimo possível com estranhos e deve conhecer perfeitamente todo o espaço e bens a guardar, de modo a saber bem o que deve guardar.

Para evitar os riscos de envenenamentos o cão deve ser habituado a comer diariamente no mesmo horário e ser sempre a mesma pessoa a dar-lhe a comida, de modo a evitar que se habitue a receber comida de estranhos ou de diversas pessoas.

O equilíbrio emocional do cão é outro aspecto a ter em consideração.

Um bom cão de guarda é um cão equilibrado e seguro de si.

Por exemplo, um cão que se tornou excessivamente agressivo, mercê de maus tratos, de privação da sua liberdade (fechado ou condicionado diariamente demasiado tempo num espaço reduzido), não será um cão equilibrado e tentará a morder indiscriminadamente, com consequências imprevistas.

Um cão demasiado nervoso tenderá também a ladrar excessivamente. Um bom cão de guarda deve ladrar apenas o necessário e suficiente para intimidar os estranhos e eventuais potenciais ladrões.

A existência de mais do que um cão de castro laboreiro a guardar, potencia o efeito de matilha, e torna muito mais segura a guarda de uma propriedade.

Quando há mais do que um cão de castro laboreiro a guardar uma moradia ou quinta, eles estabelecerão entre si a respectiva hierarquia e haverá naturalmente um líder da matilha que a comandará.

Outro requisito para que um cão de castro laboreiro seja um bom e eficaz cão de guarda e que alguns por vezes se “esquecem”, é que esteja saudável e bem alimentado. Há que vaciná-lo, desparasitá-lo e alimentá-lo com uma boa ração.

Um cão de castro laboreiro nasce potencialmente como um bom cão de guarda, todavia só o será realmente se as condições ambientais, de educação, de bem estar e saúde animal o permitirem.

Rui Alberto da Costa Viveiros

Normas internacionais de criação de cães

fixadas pela Federação Cinológica Internacional (FCI)

A FCI tem no seu site www.fci.be dois documentos de extrema importância e orientação para todos os criadores de cães.

São eles o "Regulamento Internacional de Criação da FCI" e "Estratégias Internacionais de Criação da FCI".

Este artigo pretende disponibilizar informação fidedigna sobre quais são verdadeiramente as normas e recomendações da FCI sobre a criação de cães.

Fala-se muitas vezes nelas, mas existe pouco conhecimento sobre as mesmas.

Espero que a leitura dos mesmos possa suscitar a reflexão e ponderação dos criadores, e muito particularmente dos criadores da raça do cão de castro laboreiro.

Vejamos então cada um destes documentos.

Regulamento Internacional de Criação da FCI

Eis algumas das normas e orientações fixadas neste documento aprovado na Assembleia Geral da FCI, em Berna (Suíça), em 11 e 12 de Junho de 1979.

Todos os países-membros e parceiros sob contrato da FCI devem respeitar o Regulamento Internacional de Criação da FCI. Nestes, inclui-se o Clube Português de Canicultura (CPC).

Os regulamentos de criação dos países-membros e parceiros sob contrato da FCI podem ser mais restritivos que os estabelecidos pela FCI, mas não podem ir contra estes (ponto 19.).

Na criação só devem ser utilizados cães de raça pura, com um carácter são, em perfeita saúde em termos de funcionalidade e hereditabilidade, inscritos num livro de origens ou registo inicial reconhecido pela FCI.

Os únicos cães que se podem considerar "em perfeita saúde" em termos de hereditabilidade são os que transmitem as características do standard ou estalão da raça, o seu tipo e temperamento, e que não transmitem nenhum defeito hereditário importante que possa afectar o aspecto funcional da sua descendência.

Os países-membros e parceiros sob contrato da FCI devem evitar que os estalões incluam exageros de características que possam por em perigo a funcionalidade dos cães.

Os cães que apresentam defeitos eliminatórios, tais como um temperamento agressivo, uma surdez ou cegueira congénita, lábio leporino, palatino fendido, malformações dos maxilares ou defeitos dentários pronunciados, uma atrofia progressiva da retina, epilepsia, criptorquidismo, monorquidismo, albinismo, displasia severa da anca comprovada (depois de terem sido examinados), ou ainda cães com cores de pelagem não desejáveis, não devem ser utilizados para fins de criação.

No que se refere à criação, os países-membros e os parceiros sob contrato da FCI são os únicos organismos responsáveis e competentes. Tal inclui conselhos, directivas, controlo de criação e gestão do livro de origens.

Os cachorros nascidos de um macho e de uma fêmea de raça pura (e da mesma raça) com pedigrees reconhecidos pela FCI, nos quais não conste nenhuma objecção ou restrição da organização canina nacional, são considerados cães de raça pura e podem portanto receber um pedigree reconhecido pela FCI.

Como regra geral, os cachorros devem ser vendidos ou transferidos para uma pessoa privada em nome da qual deve ser emitido o pedigree de exportação.

Os pedigrees reconhecidos pela FCI são um certificado que demonstra a fiabilidade dos dados relativos às gerações mencionadas e não um certificado de garantia da qualidade dos cães.

Todo o cão criado e registado num país-membro e parceiro sob contrato da FCI deve ser provido de um sistema de identificação permanente e não falsificável. Esta identificação deve constar do pedigree.

Se for realizado um teste de paternidade ou maternidade, devem ser utilizados marcadores standards internacionais e os resultados devem ser consultáveis nos registos da organização canina nacional. Em caso de recolha de amostra de ADN deve ser certificada a identificação do cão (tatuagem ou microchip).

Os pedigrees que são na realidade certificados de nascimento, devem ser emitidos com o único objectivo de garantir os laços de parentesco. Normalmente numa mesma ninhada, a fêmea deve ser cruzada só com um único macho. Em caso de desvios, as associações caninas nacionais encontram-se na obrigação de certificar os laços de parentesco por um teste de ADN, a custos do criador.

Este regulamento estabelece ainda uma série de normas e orientações relativas à monta e cruzamento de cães.

Estratégias Internacionais de Criação da FCI

Este documento foi aprovado pela Comissão de Criação da FCI em Nápoles, em 23 de Maio de 2009, e aprovado pelo Comité Geral da FCI em Madrid, em Fevereiro de 2010.

Trata-se de um documento recente e cujas normas e orientações são de uma importância inquestionável na canicultura moderna.

Pela importância do seu conteúdo, apresento, de seguida, uma tradução para português, **na integra**, deste documento.

Esta tradução é da minha exclusiva responsabilidade.

"1. Introdução

O objectivo da prática da criação canina é a obtenção de cães sãos e funcionais, cuja morfologia e temperamento sejam típicos da raça à qual pertencem, e que tenham uma vida longa e agradável para felicidade e satisfação dos seus proprietários, da sociedade e dos próprios animais.

A criação deve ser praticada de forma a garantir a saúde e o bem-estar da descendência, assim como o bem-estar da fêmea.

O conhecimento, a honestidade e a cooperação, tanto a nível nacional como internacional, são elementos essenciais na prática de uma criação canina sã.

É necessário encorajar os criadores a ser atentos na escolha dos reprodutores e na definição dos cruzamentos a realizar.

Os países-membros e parceiros sob contrato da FCI deveriam organizar, de preferência anualmente, programas de formação para os criadores. É preferível promover a formação dos criadores antes de adoptar regulamentos restritivos e medidas incómodas susceptíveis de conduzir a uma redução da diversidade genética, e também da exclusão de excelentes representantes da raça ou ainda reduzir à sua mais simples expressão a cooperação com os criadores conscienciosos.

É preciso encorajar os criadores e os clubes de raça a cooperar com os cientistas em matéria de problemas de saúde hereditários a fim de impedir os cruzamentos susceptíveis de fazer nascer cachorros com saúde má.

Todos os cães utilizados na criação ou tendo feito uma despistagem de doenças hereditárias devem estar identificados (microchip ou tatuagem).

Os criadores devem considerar o standard ou estalão de raça como a referência para os traços específicos da mesma. Todo o exagero deve ser evitado.

2. Somente os cães sãos e capazes de cumprir as funções para as quais foram seleccionados, possuindo uma morfologia típica da raça, podem ser utilizados na reprodução. É preciso com efeito utilizar apenas sujeitos que não sofram de nenhuma doença grave ou de perturbações funcionais.

2.1 Se parentes próximos de um cão padecendo de uma afecção grave ou de distúrbios funcionais são utilizados na reprodução, eles não devem ser cruzados senão com sujeitos provenientes de linhas nas quais os mesmos distúrbios são raros ou inexistentes.

Se for possível detectar esses problemas através de um teste de ADN, o conjunto dos reprodutores potenciais deve submeter-se a esses exame, a fim de evitar animais portadores de genes defeituosos (ver ponto 5).

2.2 Os cruzamentos que segundo as informações disponíveis aumentem o risco de doenças hereditárias graves, de distúrbios funcionais ou fragilização da descendência devem ser evitados.

2.3 Somente os sujeitos que têm um carácter equilibrado, típicos da raça, podem ser utilizados na reprodução.

É preciso apenas utilizar os cães que não apresentem nenhum sinal de distúrbios comportamentais, tais como reacções tímidas excessivas ou reacções agressivas, não justificadas ou resultantes de situações que podem ser consideradas como fazendo parte do quotidiano do animal.

3. A fim de manter verdadeiramente a diversidade genética de uma raça, deve ser evitada a reprodução repetida com um mesmo sujeito e uma consanguinidade importante.

Não devem ser nunca realizados os cruzamentos entre irmão e irmã, mãe e filho ou pai e filha.

De uma maneira geral é recomendável que nenhum cão tenha produzido um número de cachorros superior a 5% do número total de cachorros registados numa determinada raça num período de 5 anos.

É igualmente aconselhado ter em consideração o tamanho da população não somente a nível nacional mas também internacional, particularmente para as raças de efectivos reduzidos.

4. Os resultados (positivos ou negativos) dos exames de despistagem de doenças poligénicas devem ser consultáveis nos registos acessíveis. Os resultados serão explorados a fim de ajudar na selecção dos sujeitos para reprodução e seus cruzamentos (combinações).

4.1 Valores genéticos calculados a partir de resultados clínicos de despistagem deveriam, na medida do possível, ser tratados informaticamente a fim de permitir seleccionar não somente a partir do fenótipo mas também do genótipo dos animais.

Em regra geral o valor genético previsível dos sujeitos objectos de um dado cruzamento deveria ser superior ao valor médio da raça.

4.2 Os programas de avaliação clínica não devem ser recomendados senão para as afecções e as raças onde se nota um efeito muito importante na saúde funcional dos sujeitos.

5. Os resultados de testes ADN destinados a identificar doenças hereditárias devem ser explorados para evitar colocar em reprodução sujeitos doentes e não necessariamente para irradicar a doença. Os cães comprovadamente portadores (heterozigóticos) de genes responsáveis de uma doença hereditária não devem ser cruzados senão com sujeitos em que seja estabelecido que eles não são portadores do alelo responsável da mesma afecção.

6. Todo o cão deverá ser capaz de cruzar de forma natural. Não é preciso recorrer à inseminação artificial para ultrapassar uma incapacidade psíquica. Uma fêmea deve ser excluída da criação se ela não pode cruzar de forma natural por razões psíquicas ou em resultado de uma inércia hereditária ou se ela é incapaz de se ocupar dos recém-nascidos por causa de distúrbios psicológicos ou de agalacia hereditária (ausência de leite).

7. Problemas sanitários que não possam ser diagnosticados por testes de ADN ou um exame clínico de despistagem deveriam ter a mesma importância nos programas de criação apropriados a determinadas raças.

8. Regra geral um programa de criação não deveria excluir da reprodução mais de 50% dos sujeitos de uma raça determinada; os sujeitos destinados a reprodução deveriam ser escolhidos no seio da melhor metade da população.

9. Alimentação conveniente, socialização, estimulação pela mãe, o criador e outros intervenientes a fim de desenvolver a integração social dos cachorros devem ser elementos essenciais da criação destes últimos.

Detalhes mais específicos relativos à criação de cães estão disponíveis no "Regulamento Internacional de Criação da FCI", assim como no Regulamento da FCI (artigo 12 – criação e código de ética).

Para conhecimento transcreve-se também o artigo 12º do Regulamento da FCI

Artigo 12º do Regulamento da FCI – Criação e Código de Ética

A criação e o desenvolvimento das raças caninas devem basear-se em objectivos a longo prazo e em princípios sãos, de modo que a prática desta actividade não produza cães doentes e possuidores de carácter instável ou com falta de aptidões para o trabalho.

O objectivo da criação deve ser preservar e, de preferência, aumentar a diversidade genética (poligenicidade) de uma raça.

Somente os cães funcionalmente sãos podem ser utilizados na criação.

É da responsabilidade de todos os criadores ao seleccionar um cão, determinar se este último é mental e fisicamente apto para a reprodução.

Um criador deve assegurar que os animais que ele destina à criação têm um temperamento estável e estão em boas condições físicas.

Durante o tempo em que o criador assegura a guarda de um cachorro, ele deve-lhe permitir evoluir num desenvolvimento são (mental e fisicamente) e benéfico a fim de garantir uma socialização adequada". (fim de tradução)

Transcritos e traduzidos que foram estas normas e orientações da FCI, poderia analisar e desenvolver em detalhe alguns aspectos destes dois documentos.

Contudo, deixo à consideração de cada um, a sua leitura, interpretação e comparação com alguma realidade existente.

Rui Alberto da Costa Viveiros

Termos de uso:
Os conteúdos e informação disponibilizados nesta Newsletter são propriedade de Rui Viveiros. O seu download, reprodução ou reenvio, é estritamente proibido e a sua modificação não é permitida.